PREGÃO ELETRÔNICO

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE (O recurso foi repassado para decisão da Autoridade Competente).

DECISÃO DO RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2021

Processo nº: 23343.002038/2021-74

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 406/2021, vem decidir o recurso impetrado pela empresa GP TRADE COMPANY ELETRÔNICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 18.476.3419/0001-60. Inicialmente, verifica-se que foi tempestivo o seu requerimento à licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica (processo nº 223343.002038/2021-74), de acordo com a Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 10.024/2019 e a legislação pertinente.
ADMISSIBILIDADE DO RECURSO
A legislação aponta como pressupostos desta espécie de recurso administrativo: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e a formulação de pedido de reforma da decisão da desclassificação ou inabilitação da empresa.
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
Os recursos cabíveis contra quaisquer atos da administração decorrentes desta licitação reger-se-ão pelo artigo 109 da Lei nº 8.666/1993;
Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos, bem como aqueles enviados por fax, não serão conhecidos.
Recebida a petição no prazo concedido, através do site do Comprasnet www.comprasgovernamentais.gov.br, portanto de forma tempestiva, preenchidos estão os demais requisitos legais.
Não houve a apresentação de contrarrazões.
DO RECURSO
"Pregão Eletrônico
Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões
RECURSO :
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS.
RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2021
GP TRADE COMPANY ELETRÔNICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 18.476.3419/0001-60, sediada na Avenida Avenida Eldes Scherrer Souza, 2230 – Sala 215, Bairro Colina de Laranjeiras – Serra/ES CEP: 29.167-080, por intermédido de seu representante legal o Senhor Eu, ÉLCIO FERREIRA PENTEADO, CPF 840.558.049-20, seu sócio administrador devidamente constituído, vem perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.
I - DA TEMPESTIVIDADE
As normas supracitadas dispõem que é concedido ao licitante o prazo de 03 dias para apresentação de recurso. A Recorrente recebeu a notificação sobre a interposição do recurso no dia 20/12/2021, logo as contrarrazões são tempestivas pelo seu prazo findar no dia 23/12/2021.
Devidamente comprovada a tempestividade, requer o recebimento das presentes contrarrazões para seu devido processamento e apreciação legal.
II - DOS FATOS E DO DIREITO
Trata-se de licitação pública na modalidade pregão eletrônico com critério de julgamento menor preço por item, para eventual e futura aquisição peças, insumos, ferramentas e outros materiais para suporte aos equipamentos e infraestrutura de TIC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
O INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS, publicou edital de licitação n° 25/2021, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, objetivando o aquisição de equipamento de TI e no*-breaks de acordo com as especificações técnicas e demais condições contidas no termo de referência (Anexo 1), sendo dividida a aquisição do item: 28 – 200 nobreak de 1200VA.
A RECORRENTE cumpriu todas as normas atinentes ao edital, bem como o envio do folder e informações técnicas do equipamento em questão, contudo a digna comissão de licitação resolveu por não aceitar o equipamento, por questões técnicas, contudo foi desclassificada, mesmo após a RECORRENTE tendo explicado detalhes sobre o equipamento, visto que o mesmo foi ofertado com duas baterias de 12V 7AH, o que proporcionará uma maior autonomia e que o equipamento tem seu fator de potência de 0,5, visto que é de 1200VA e 600W, cremos que houve uma equívoco de fácil resolução, o equipamento ofertado possui dois modelos, com duas e uma bateria, o que deve ter confundido a equipe técnica que orienta a comissão de licitação. Informamos que o produto ofertado por nossa empresa contem duas bateria de 12V 7AH e fator de potência de 0,5, ou seja 1200VA e 600W.
Visto que a digna comissão pode rever seus atos, conforme prevê a sumula 473 do STF, vejamos:
A Administração Pública, por meio de seus gestores, sempre poderá rever seus atos. É o poder-dever de autotutela dos atos administrativos, preconizado pela Súmula STF n. 473.
Solicitamos que o item não seja cancelado e que o mesmo volte para ser revisado afim de que possamos enviar nossa proposta final ajustada, uma vez que cumpre todos os requisito do termo de referência do edital.
DOS PEDIDOS
Receber o recurso de forma tempestiva, ao final, seja dado provimento ao recurso.
Nestes termos pede deferimento.
Serra-ES, 23 de Dezembro de 2021.
GP TRADE COMPANY ELETRÔNICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 18.476.3419/0001-60
ÉLCIO FERREIRA PENTEADO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF Nº 840.558.049-20"

DECISÃO DO PREGOEIRO

Transcorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, diante das informações apresentadas no recurso interposto e nas contrarrazões apresentadas, o Pregoeiro e a equipe de apoio, acompanhados do setor demandante, analisaram o edital e seus anexos, bem como as propostas e os documentos de habilitação, com o objetivo de tomar decisão conforme os princípios legais e constitucionais da licitação.

Primeiramente cumpre esclarecer que todos, público e, principalmente, as empresas participantes, tiveram ciência do edital de licitação, bem como o declararam e aceitaram todas as condições do edital e seus anexos.

Caso a empresa discordasse dos termos estabelecidos no instrumento convocatório, poderia tê-lo impugnado, de forma tempestiva, pela via adequada, requerendo a sua modificação e republicação, se fosse o caso.

Adentrando o mérito recursal, vê-se que a empresa recorrente, irresignada com a desclassificação de sua proposta, pleiteia a reforma da decisão, pelas razões que expõe. Consultado o setor requisitante, foi refeita a análise da proposta. De tal ato, resultou o OFÍCIO Nº3/2022/CLTI/DTI/IFSULDEMINAS, cuja análise transcrevemos:

"OFÍCIO Nº3/2022/CLTI/DTI/IFSULDEMINAS
4 de janeiro de 2022
Para: Marco Antonio de Melo Azevedo.
Coordenador Geral.
Coordenadoria Geral de Compras Públicas.
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.
Av. Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre - MG, CEP 37553-465
Assunto: análises de recurso e contrarazão impetrados para o item 28 do pregão 25/2021.
Senhor, coordenador.
Segue análise do recurso e contrarazão supracitados.
Em atenção ao recurso apresentado pela licitante GP TRADE COMPANY ELETRÔNICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.476.3419/0001-60, quanto a recusa de sua proposta, em relação ao item 28, fizemos a análise da peça recursal, cujo resultado segue abaixo.
O núcleo do recurso assevera que produto em questão "foi ofertado com duas baterias de 12V 7AH, o que proporcionará uma maior autonomia" e pede para rever a recusa, conforme prevê a súmula 473 do STF.
Ocorre que o objeto sob recurso estabelece no edital que "Deverá ser fornecido com no mínimo uma bateria de 10Ah ou duas baterias de 05Ah VRLA selada e livre de manutenção"
Sendo assim, a recorrente, apesar de suposta vantagem da oferta de duas baterias de 12 V 7AH quanto ao ganho de autonomia, busca alterar regra do edital em momento não permitido. A licitante poderia, quando da publicação do edital e antes da apresentação da sua proposta, ter feito questionamento ou ainda entrado com pedido de impugnação, que são instrumentos justos para alteração de regras editalícias, no entanto, não o fez.
Sendo assim, declaramos o recurso improcedente.
Atenciosamente,
Documento assinado eletronicamente por:
Ramon Gustavo Teodoro Marques da Silva, DIRETOR - CD3 - IFSULDEMINAS - DTI, em 04/01/2022 15:37:16.
Gabriel Morais Silveira, COORDENADOR - FG1 - IFSULDEMINAS - CSTI, em 04/01/2022 15:34:31.
Vera Carolina da Silva, COORDENADOR - SUB-CHEFIA - IFSULDEMINAS - CLTI, em 04/01/2022 14:47:56."

Portanto, a proposta validada e aceita pelo Pregoeiro, esteiada nos elementos técnicos, analisados pelo setor competente (Diretoria de Tecnologia da Informação), está de acordo com as exigências editalícias e, especialmente, técnicas, devendo ser improvido o recurso oposto à decisão do Pregoeiro.

Os documentos referentes ao recurso e a esta decisão (item 28), inclusive o OFÍCIO Nº3/2022/CLTI/DTI/IFSULDEMINAS, estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico, desde esta data: https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/pro-reitoria-administracao/compras-e-licitacoes/150-pregao-eletronico/4090-pregoes-eletronicos-2020-reitoria-uasg-158138.

Encaminha-se a presente decisão para ratificação, ou não, da autoridade competente.

Pouso Alegre-MG, 04 de janeiro de 2022

João Carlos Ferreira
Pregoeiro

Voltar